

Aprovado por **Maioria Simples**
EM 19 / 06 / 2023



LIDO EM PLENARIO
EM 22/05/2023

PJ29

PROTÓCOLO GERAL 1161/2023
Data: 19/05/2023 - Horário: 13:50
Legislativo - PL 101/2023

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 010, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa com informações sobre o contrato de locação nos imóveis utilizados pela Administração Pública Direta ou Indireta e Autarquias do Município de Eldorado do Carajás, Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica obrigatório para todo e qualquer imóvel locado por parte da Administração Pública Direta ou Indireta e Autarquias do Município de Eldorado do Carajás, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados sobre a locação, com as seguintes informações:

- I- Nome da Secretaria ou órgão locatário;
- II- Objeto do contrato de locação, com as especificações do imóvel;
- III- Prazo de vigência (início e término);
- IV- Valor global da locação;
- V- Valor mensal da locação;
- VI- Nome do proprietário do imóvel;

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível da parte frontal do imóvel, devendo ser confeccionada em material PVC, obedecendo o tamanho 60cm x 60cm, conforme modelo em Anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade.

À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Considerando que esta Municipalidade tem poucos prédios próprios, sendo em sua maioria oriundos de locação, que muitas das vezes servem para cumprimento de acordos e conchavos políticos, ou seja, não cumprem os ritos da Lei de Licitação, bem como de preço de mercado, ocultando assim informações importantes para os Municípios poderem exercer o seu direito de fiscal do bem público.

Por se tratar de um tema importante que é o combate a corrupção, e ser o tema de interesse local, o PL encontra fundamento no art. 24, inciso I, *in verbis*:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Por tais argumentos, fundamentos e precedentes, não há violação de competência estabelecida taxativamente no art. 47-A da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás e julgamos ter mérito público e ser amparada pela constitucionalidade a proposta ora apresentada, rogando apoio e voto favorável dos nobres pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Quanto a este Parlamentar legislar gerando despesas, a Corte Maior da nossa nação já definiu a tese 917 para determinar que:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente de transparência com o dinheiro público, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 19 de maio de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

ANEXO I
MODELO DA PLACA



ELDORADO DO CARAJÁS – ESTADO DO PARÁ
NOME/SECRETARIA/ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO – IL

OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

com as especificações do imóvel

PRAZO DE VIGÊNCIA

INÍCIO 00/00/0000

TÉRMINO 00/00/0000

VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL